



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Setor Requisitante: Diretoria Geral de Saúde

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O Serviço Social de Saúde realiza, em média, 660 (seiscentos e sessenta) atendimentos mensais, acolhendo diversas demandas, como encaminhamentos para internações em comunidades terapêuticas, concessão de medicamentos, fraldas geriátricas, óculos, órteses, próteses, cadeiras de rodas, muletas, dietas enterais, entre outros itens relacionados à área da saúde.

Esse setor também realiza dezenas de atendimentos mensais a pacientes que possuem prescrição e necessidade comprovada de uso de medicamentos que, por diversos motivos, encontram-se indisponíveis na Farmácia Municipal. Entre os fatores que explicam essa indisponibilidade estão: medicamentos em falta nas distribuidoras, atrasos na entrega por fornecedores com contratos vigentes e a ausência de determinados medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), falta de medicamentos fornecidos pelo Alto Custo. Apesar disso, esses itens são indispensáveis para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários, bem como para a melhoria de sua qualidade de vida, conforme previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010 — que trata do reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em articulação com a Política de Saúde — e na Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como um direito fundamental, cuja garantia é responsabilidade comum de todos os entes federativos.

Assim, ainda que esteja em processo de contratação de empresas para aquisição de medicamentos na rede municipal de saúde, faz-se necessária a adoção de solução complementar para atendimento de itens não contemplados ou eventualmente indisponíveis, a fim de atender, de forma subsidiária, às demandas da Diretoria de Saúde. Essa medida visa garantir que, mesmo diante de eventualidades como as mencionadas, os usuários do serviço público não fiquem desassistidos.

Atualmente, essa solução complementar consiste em contratações formalizadas por meio de sistema de registro de preços, adotando-se o critério de desconto sobre preços constantes em tabela de referência reconhecida no mercado, o que supre o problema da impossibilidade de enumerar de forma exaustiva todos os medicamentos que podem eventualmente ser demandados.

Ressalta-se que a contratação vigente vem atendendo, de forma satisfatória, à demanda emergencial do Município. Contudo, não há interesse em sua prorrogação, considerando a elevação significativa dos preços dos medicamentos no mercado, o que compromete a vantajosidade da manutenção das condições pactuadas. Ademais, verificou-se a ausência de interesse por parte do fornecedor na continuidade do ajuste nas condições inicialmente estabelecidas.

Registra-se que se trata de uma necessidade permanente da Diretoria Geral de Saúde. No entanto, a principal dificuldade enfrentada é a impossibilidade de prever com exatidão os medicamentos que serão demandados ao longo do tempo. Historicamente, essa necessidade vinha sendo suprida por contratações diretas e, mais recentemente, pela utilização de sistemas baseados em tabelas de referência de medicamentos, através do sistema de registro de preços.

Em síntese, embora o Município já possua contratação estruturada para o fornecimento de medicamentos padronizados e de uso recorrente, verifica-se que tal solução não é suficiente para abarcar a totalidade da demanda por medicamentos, especialmente aquelas de caráter imprevisível ou que restam frustradas nos procedimentos licitatórios. Assim, evidencia-se a necessidade de adoção de solução complementar que permita o atendimento contínuo dessas demandas excepcionais da forma mais eficiente e organizada possível.

A necessidade está alinhada ao planejamento, encontrando previsão no Plano anual de Contratações e na lei orçamentária fixados para o exercício de 2026.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser definida para atender à necessidade enfrentada deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:



1. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).
2. Produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
3. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
4. Observância a legislação sanitária para a comercialização de medicamentos, especialmente às disposições da Lei Federal nº 6.360/1976.
5. Detenção de Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com a atividade: fabricação, distribuição de medicamentos, conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976.
6. Detenção de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme art. 2º da Lei nº 6.360/1976.
7. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, considerando a necessidade de início imediato de tratamentos médicos, para medicamentos antibióticos o prazo de entrega deverá ser reduzido para no máximo 12 horas, em razão da necessidade de administração em tempo hábil para garantir a eficácia terapêutica e prevenir complicações ou agravamento do quadro clínico.
8. A empresa deverá possuir registro no Conselho Regional de Farmácia, conforme art. 43, da Resolução nº 14, de 22 de agosto de 2024, do Conselho Federal de Farmácia.
9. A solução deverá viabilizar a disponibilização de medicamentos que não constam da contratação principal, apta a cobrir necessidades imprevisíveis e prescrições médicas pouco frequentes e inovadoras.

IV - PROSPECÇÕES DE SOLUÇÕES / LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, foi efetuado o levantamento de mercado visando analisar e investigar soluções para a demanda apresentada.

No caso em comento não se vislumbra nenhum outro método de contratação que se adapte as necessidades da Administração e que se mostre viável para alcançar os objetivos perseguidos que não a própria aquisição dos medicamentos.

No mais, não é possível a listagem, especificação e quantificação dos medicamentos que serão adquiridos por ser impossível prever de antemão quais medicamentos serão demandados, isto porque, os itens pretendidos através da presente contratação se referem justamente a demandas imprevisíveis e emergenciais, uma vez que os medicamentos usuais e aqueles que constam da lista Remume são licitados separadamente com as respectivas especificações e quantificações, na forma ordinária que o objeto da presente contratação não comporta.

Observe-se que, com relação ao modelo de contratação para atender a necessidade, teríamos as seguintes possibilidades:

- a) Realização de contratações diretas pontuais conforme surgirem as demandas;
- b) Ampliação da contratação principal voltada para medicamentos contemplados na REMUME e medicamentos recorrentes;
- c) Sistema de registro de preços com base em tabela de referência.

Entretanto, dentre as três, destaca-se, de plano, a terceira opção. Veja que a ampliação da contratação principal é inviável pois não resolveria o problema central enfrentado, que é a impossibilidade de listar todos os medicamentos existentes no mercado.

Essa impossibilidade, comumente, obriga o gestor a realizar contratações diretas, geralmente emergenciais, para satisfazer as demandas pontuais que se apresentam no correr do ano. No entanto, ainda que sejam contratações menos burocráticas e mais céleres, demandas que possuem prazo para fornecimentos incompatíveis com o prazo necessário para a realização do respectivo processo de contratação, ainda que contratação direta, são frequentes.

Conforme citado, o serviço de saúde municipal passou a realizar licitação como solução complementar, tendo como base tabelas de referência reconhecidas no mercado, as quais são periodicamente atualizadas e abrangem ampla gama de medicamentos disponíveis.

Ressalta-se, contudo, que tais tabelas não contemplam a totalidade dos medicamentos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, uma vez que determinados itens possuem características específicas de comercialização. Há medicamentos de fornecimento restrito,



distribuídos exclusivamente por fabricantes ou distribuidoras autorizadas, não sendo disponibilizados por farmácias ou no mercado varejista convencional.

Dessa forma, embora as tabelas adotadas sejam abrangentes e adequadas como referência, não é possível afirmar que contemplem integralmente todos os medicamentos existentes no mercado, especialmente aqueles sujeitos a canais exclusivos de distribuição.

Desse modo, é essa a solução que se vislumbra como a mais adequada, ainda que não seja perfeita, pois é capaz de abarcar todos os medicamentos que eventualmente possam ser demandados, garantindo, na forma de solução complementar à aquisição dos medicamentos que compõem a REMUME, a salvaguarda das demandas urgentes e/ou imprevisíveis que não puderem ser atendidas por esta.

Se por ventura, for demandado um medicamento que não conste da lista, a Administração ainda se verá obrigada a adquirir mediante contratação direta, quando cabível, ou por procedimentos específicos, no entanto, trata-se de solução reservada a excepcionais.

Registra-se, ademais, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já possui entendimentos admitindo a realização de licitação neste modelo, na medida em que proporciona condições mais vantajosas, especialmente do ponto de vista da eficiência, sendo que, deste modo, as demandas podem ser atendidas de forma muito mais rápida do que seriam se a cada vez que se apresentasse a necessidade, frise-se, imprevisível e muitas vezes urgente, a Administração tivesse de formalizar uma contratação direta para aquisição do medicamento demandado.

Ainda que não fosse assim, vale registrar que a principal crítica quanto a adoção da tabela CMED, ou outras tabelas de referências em medicamentos, consiste na sua utilização como fonte de preços para estimativa do valor da contratação, contudo, não é o que se pretende aqui. Em verdade, a intenção é tão somente ter uma listagem que não seria passível de se fornecer de forma prévia à contratação, devendo, quanto ao valor, ser realizada pesquisa prévia de preços para identificar os percentuais de desconto adotados no mercado.

Assim, ressalta-se que a tabela de referência (CMED, ABC Farma ou similar) será usada como base operacional de incidência do desconto e não como parâmetro para aferição de economicidade.

Anota-se, adicionalmente, que, com base em experiências anteriores, considerando que as tabelas expressam preços diferentes em diferentes laboratórios para o mesmo medicamento, verificou-se a necessidade de fixar condição expressa no termo de referência da contratação a fim de evitar que as empresas escolham livremente laboratórios com preços mais elevados para um mesmo medicamento, assegurando, assim, a busca pela opção mais vantajosa para a Administração.

Quanto a tabela a ser adotada como referência, registra-se que no ano anterior foram realizados dois certames para tentativa de contratação com a utilização da tabela CMED como referência de preços. Esse modelo, no entanto, resultou em certames desertos.

Ressalta-se que esta Diretoria preza pelo melhor atendimento aos usuários do sistema público de saúde e que, diante das dificuldades já enfrentadas em contratações anteriores baseadas exclusivamente na tabela CMED — especialmente no que se refere à baixa atratividade ao mercado e à limitação na participação de fornecedores —, verifica-se a necessidade de adoção de alternativa mais aderente à realidade do setor farmacêutico.

Nesse contexto, opta-se pela utilização da tabela ABC Farma como referência para a presente contratação, por se tratar de parâmetro amplamente utilizado por distribuidores e farmácias, refletindo de forma mais fiel a dinâmica de formação de preços praticada no mercado.

Ademais, destaca-se que contratações anteriores realizadas por esta Administração com base na tabela ABC Farma apresentaram resultados satisfatórios, com adequada participação de fornecedores, regularidade no fornecimento e compatibilidade dos preços praticados com o mercado, evidenciando a viabilidade e a eficiência do modelo adotado.

Dessa forma, a adoção da referida tabela tende a ampliar a competitividade do certame e a assegurar maior vantajosidade para a Administração, mostrando-se tecnicamente adequada e justificada tanto pela prática de mercado quanto pela experiência administrativa prévia.

Além disso, a tabela ABC-Farma, embora não possua caráter oficial, é amplamente adotada e reconhecida no mercado farmacêutico, sendo utilizada como referência por distribuidores, farmácias e demais fornecedores do setor para a formação e prática de preços.

Ressalta-se que sua utilização está consolidada no âmbito comercial, refletindo de forma mais fiel a dinâmica do mercado, o que contribui para maior aderência por parte dos fornecedores. Tal fato pode ser verificado pela ampla disponibilidade de empresas que operam com base nessa



tabela, conforme observado em contratações anteriores desta Administração, nas quais houve participação satisfatória de licitantes e regular execução contratual.

Dessa forma, a adoção da tabela ABC-Farma não configura, por si só, restrição à competitividade, mas, ao contrário, tende a ampliá-la, ao alinhar o modelo de contratação às práticas efetivamente utilizadas pelo mercado fornecedor.

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, a própria necessidade justifica sua utilização, uma vez que implica no atendimento de demandas imprevisíveis e variáveis. Assim, abrir mão do SRP significaria inviabilizar a própria solução proposta, tornando-a incompatível com a natureza da necessidade enfrentada.

Além disso, a adoção do critério de julgamento baseado no maior desconto sobre tabela referencial mostra-se vantajosa para a Administração, na medida em que possibilita a aquisição de medicamentos com preços mais competitivos, alinhados às oscilações do mercado, garantindo economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos. Tal modelo permite ainda maior flexibilidade na gestão das aquisições, assegurando que o Município contrate sempre nas condições mais favoráveis disponíveis durante a vigência da ata.

Ademais, destaca-se que o objeto da contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que o objeto será licitado com base no critério de maior desconto sobre tabela referencial, o que não afasta sua natureza comum, tendo em vista que tal sistemática é amplamente utilizada no mercado farmacêutico e permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade pregão, considerando tratar-se de bens padronizados, amplamente ofertados por diversos fornecedores, associados a critério de julgamento objetivo, o que favorece a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A aquisição por lista fechada, embora proporcione maior delimitação do objeto, mostra-se insuficiente para a necessidade concreta, pois a demanda possui variabilidade relevante quanto ao princípio ativo, apresentação, fabricante e frequência de utilização. A contratação direta caso a caso, por sua vez, deve permanecer restrita a hipóteses excepcionais, pois amplia a fragmentação administrativa e reduz a previsibilidade do controle de preços. A adesão a atas de outros órgãos poderia ser utilizada pontualmente, quando demonstrada a compatibilidade e vantajosidade, mas não asseguraria cobertura estável da necessidade municipal.

Diante disso, a solução preferencial identificada consiste na adoção de sistema de registro de preços, com julgamento por maior desconto sobre tabela referencial previamente definida, por permitir atendimento sob demanda, julgamento objetivo e cobertura de itens variáveis.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender as necessidades expostas, a solução que melhor se adequa é a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos mediante licitação.

Será utilizado o sistema de registro de preços, com critério de julgamento MAIOR DESCONTO a ser aplicado sobre os preços da tabela ABC FARMA, considerando se tratar de tabela usada em processos licitatórios anteriores, de fácil execução no processo de trabalho, garantindo descontos mínimos em medicamentos éticos, genéricos e similares.

Para solucionar a impossibilidade de previsão de cada item a ser contratado, será adotada a descrição genérica dos medicamentos conforme tabela de referência, de forma a abranger todos os medicamentos que venham a ser demandados.

Assim, em paralelo à contratação ora proposta, baseada no critério de maior desconto sobre tabela referencial ABC Farma, o Município conta também com atas de registro de preços voltadas à aquisição de medicamentos constantes da REMUME, que atendem aos itens de fornecimento regular e recorrente para a população. Essas contratações, em conjunto, visam assegurar o atendimento das demandas mais comuns e previsíveis do sistema de saúde municipal, incluindo medicamentos de alto custo e aqueles sujeitos a maior variabilidade de consumo, normalmente adquiridos pelo sistema estadual de fornecimento.

Entretanto, considerando que cada paciente apresenta necessidades terapêuticas específicas e que o campo de demanda de medicamentos é extremamente amplo, é possível que,



ocasionalmente, surjam situações em que determinados medicamentos de uso muito específico não estejam contemplados nas atas existentes. Nessas situações, torna-se necessária a realização de processos complementares de aquisição, de forma justificada, para garantir o atendimento integral e contínuo da população.

Dessa forma, a solução proposta, combinando a contratação principal via REMUME e a contratação complementar baseada em desconto sobre tabela ABC Farma, busca maximizar a cobertura das demandas municipais, garantindo economicidade, competitividade e agilidade na aquisição, ao mesmo tempo em que preserva a flexibilidade necessária para atender medicamentos específicos que não se enquadram nas contratações regulares.

Assevera-se que utilização da ata deverá ocorrer apenas de forma subsidiária, demonstrando-se a indisponibilidade, inexistência ou inadequação da via ordinária de fornecimento. Assim, a solução não substitui a programação regular da assistência farmacêutica, mas funciona como mecanismo complementar para assegurar continuidade do atendimento público de saúde.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, considerando a necessidade de início imediato de tratamentos médicos, especialmente aqueles prescritos em consultas recentes ou de uso contínuo, a fim de assegurar que o tratamento não seja interrompido. Essa exigência fundamenta-se em diretrizes médicas que destacam a importância da continuidade terapêutica para evitar interrupções capazes de comprometer a recuperação ou a estabilidade clínica dos pacientes.

Para medicamentos antibióticos, o prazo de entrega deverá ser reduzido para, no máximo, 12 horas, tendo em vista o impacto direto do início precoce do tratamento na eficácia terapêutica. Estudos apontam que atrasos na administração de antibióticos podem aumentar a resistência bacteriana e os riscos de complicações graves. Assim, busca-se assegurar o atendimento às urgências médicas e a prevenção de agravamentos no quadro clínico dos pacientes.

A prescrição, administração e/ou distribuição dos itens que compõe a contratação serão operacionalizados pelos profissionais técnicos lotados na Diretoria Geral de Saúde.

Demais requisitos para a contratação são passíveis de definição no termo de referência, vez que não contemplam particularidades.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em razão da natureza imprevisível da demanda, vinculada às condições de saúde dos pacientes assistidos, será adotado o sistema de registro de preços. No caso em tela, pelas mesmas razões que já foram exaustivamente expostas neste estudo, não é possível a estimativa das quantidades para cada item, portanto, serão definidos valores máximos em reais para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada. Assim, a estimativa serve para controle orçamentário e para dar ao fornecedor noção do volume potencial de fornecimento, mas não vincula o consumo total do saldo.

A estimativa foi elaborada com base no histórico de consumo registrado nos pregões anteriores, conforme segue:

- Pregão 85/2020: valor licitado R\$ 200.000,00 - valor global utilizado.
- Pregão 87/2021: valor licitado R\$ 250.000,00 - valor global utilizado.
- Pregão 83/2022: valor licitado R\$ 250.000,00 - valor global utilizado.
- Pregão 128/2023: valor licitado R\$ 250.000,00 - valor global utilizado.
- Pregão 38/2025: valor licitado R\$ 250.000,00 - valor de R\$ 153.590,30 utilizado.

Considerando os dados apresentados, o valor global estimado é de R\$ 250.000,00, quantia calculada com base na disponibilidade orçamentária do município e no histórico de consumo dos exercícios anteriores. Contudo, conforme exposto anteriormente, a distribuição dos recursos entre as categorias resultou em excessos em algumas áreas e insuficiência em outras, o que comprometeu a execução eficiente do processo.

Além disso, mediante análise mais detalhada realizada pela Diretoria de Saúde durante a execução e ao final da vigência do contrato atual, verificou-se a necessidade de readequação da distribuição estimada entre os itens éticos e genéricos. Observou-se aumento da demanda por medicamentos éticos, ao passo que parte da previsão inicialmente destinada aos medicamentos genéricos mostrou-se superior à efetivamente necessária.



Diante disso, foi imprescindível proceder à revisão da distribuição dos valores, promovendo o aumento da estimativa destinada aos itens éticos e a correspondente redução dos valores previstos para os itens genéricos, visando adequar o processo à demanda efetivamente recebida por esta Diretoria, assegurar maior eficiência na execução da Ata de Registro de Preços e garantir a continuidade do atendimento aos pacientes assistidos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Unid.	Quant. (valor máximo)	Descrição
01	UND	R\$100.00,00	Medicamentos Genéricos constantes na tabela ABC-Farma
02	UND	R\$25.000,00	Medicamentos Similares constantes na tabela ABC-Farma
03	UND	R\$125.000,00	Medicamentos Éticos constantes na tabela ABC-Farma

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para elaboração da estimativa de preços o setor de compras realizou pesquisa junto a atas homologadas de outras entidades, com objeto semelhante ao do processo em elaboração e ata de processo anterior dessa entidade.

Os valores de desconto médio estimado para suprir a demanda da secretaria requisitante segue descrito na planilha de valores e nos documentos que compõe o ANEXO I.

Item	R\$	Descrição	Media de desconto
1	R\$100.00,00	Medicamentos Genéricos constantes na tabela ABC-Farma	40,50%
2	R\$25.000,00	Medicamentos Similares constantes na tabela ABC-Farma	35,50%
3	R\$125.000,00	Medicamentos Éticos constantes na tabela ABC-Farma	15,60%

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão da contratação em itens com a descrição de cada medicamento a ser adquirido é impraticável, pois a Administração não tem como prever antecipadamente as demandas que podem surgir durante a vigência contratual. Trata-se de uma contratação subsidiária, destinada a suprir demandas não atendidas pela farmácia municipal, conforme descrito acima. A impossibilidade de especificar individualmente os itens decorre da vasta gama de medicamentos que podem ser necessários, o que justifica o uso do critério de maior desconto em vez de menor preço.

Para ampliar a competitividade e alcançar maior economicidade, considerando a variação significativa nos percentuais de desconto entre as classes de medicamentos, especialmente genéricos em relação aos demais, a solução mais adequada ao interesse público é dividir o objeto em itens correspondentes às classes de medicamentos, conforme apresentado na segunda tabela do item VI.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

1. Melhor qualidade na prestação dos serviços à população, e consequentemente, melhor qualidade de vida dos pacientes;
2. Aumento da eficiência administrativa;
3. Garantir a Assistência à Saúde;





4. O objetivo principal da presente contratação é reduzir as contratações diretas, especialmente as emergenciais, para aquisição de medicamentos, efetivando-se apenas um procedimento licitatório no lugar em que seriam realizadas diversas contratações diretas, diminuindo, deste modo, os custos operacionais processuais e os custos diretos, que tendem a ser menores quando a aquisição se consubstancia em uma contratação em maior escala.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quanto ao objeto em questão, identifica-se como correlata a contratação para o fornecimento dos medicamentos contemplados na Remume.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução deverá observar na execução dos serviços boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

XII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando o disposto acima, os estudos evidenciaram que a solução proposta se mostra tecnicamente viável e adequada às necessidades da Administração, especialmente diante da impossibilidade de previsão das demandas e da necessidade de atendimento imediato aos usuários do sistema de saúde.

Assim, DECLARA-SE ser VIÁVEL a adoção da solução proposta para o fornecimento de medicamentos não disponíveis na Farmácia Municipal, de forma complementar e subsidiária à REMUME, garantindo a continuidade e a efetividade da assistência farmacêutica no âmbito municipal.

Itaberá, data da assinatura eletrônica

Área Administrativa:
CAMILA VALERIA MACHADO
Assessora de Saúde

Área Técnica:
FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA
Assistente Social

MARINA GOMES MOREIRA FREITAS
Diretora Geral de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5109-08AB-7A2D-12B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA VALERIA MACHADO (CPF 381.XXX.XXX-00) em 19/05/2026 15:02:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COSTA (CPF 454.XXX.XXX-42) em 19/05/2026 15:02:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARINA GOMES MOREIRA (CPF 144.XXX.XXX-70) em 19/05/2026 15:40:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5109-08AB-7A2D-12B0>